



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
26 SET 1973

M E N S A G E M nº _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo o disposto no artigo 83 do Decreto Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), trago à apreciação dessa Colenda Casa propositura, colocando sôbre a proposta orçamentária, para o exercício de 1974, na forma de orçamento programa, bem como o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1974-1976.

A receita para o exercício de 1974 foi estimada em Cr\$6.039.002,00, havendo um perfeito equilíbrio entre a despesa fixada.

O orçamento para o triênio prevê investimentos num montante de Cr\$13.421.300,00, assim dividido:-

1974	1975	1976
<u>Cr\$3.323.300,00</u>	<u>Cr\$5.127.000,00</u>	<u>Cr\$4.971.000,00</u>

Pelos quadros e anexos explicativos poderão os senhores Edis se aquilatar do Plano de Governo para o triênio.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Ym' Cesar de Oliveira
FELIPE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

REFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO 1444
EM

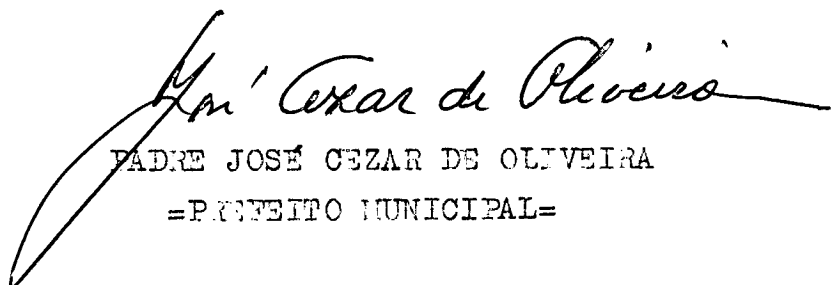
~~15 de Setembro de 1973~~

Em 24 de Setembro de 1973.-

Ofício n. 929-73
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência o orçamento programa para o exercício de 1974 e o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1974-1976.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Comissão de Finanças

UNICA
S. Sessão, 13/11/73
Presidente

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 896/73, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 1974

Encaminhou o senhor Prefeito à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a peça orçamentária para o exercício de 1974, aqui recebida e protocolada aos vinte e seis dias de setembro último, portanto dentro do prazo estabelecido pelo artigo 83 do Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

A estimativa orçamentária está elaborada sob a forma / de orçamento-programa, obedecidas as determinações do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estando acompanhada do plano trienal de investimentos que merecerá parecer em separado desta Comissão.

Observa-se a preocupação do Executivo em manter o perfeito equilíbrio orçamentário, orçando o total da Receita e o da Despesa em, respectivamente, Cr.\$6.039.002,00 (seis milhões e trinta e nove mil e dois cruzeiros).

Vê-se no anexo nº 9 (fla. 43) estar reservada à aplicação no Ensino de Primeiro Grau a importância de Cr.\$493.296,82, quantia essa muito superior aos vinte por cento estipulados no artigo 123 do Decreto-lei complementar nº 9.

Também as determinações da Lei federal nº 4.320, de 17/3/1967, em especial quanto à classificação e discriminação das dotações, foram estritamente observadas.

O nosso parecer é FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 896/73, na forma em que se encontra.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1973.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Título II - Art. 12

Título III - Arts. 13,14,15,16,17,18

Lei nº 777, de 6 de julho de 1.972.

TÍTULO II

Da Estrutura

Art. 12º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria;
- II - Assessor de Planejamento;
- III - Procurador;
- IV - Setor de Administração;
- V - Setor de Finanças;
- VI - Setor de Obras e Serviços Municipais;

TÍTULO III

Da Competência

Art. 13º - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

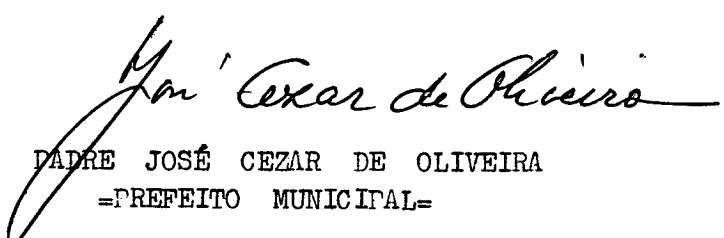
Art. 14º - O Assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Art. 16º - O Setor de Administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 17º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributária, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Art. 18º - O Setor de obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de águas e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=